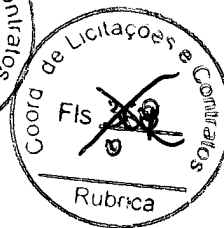
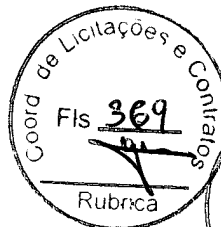




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/20182111-01-ARP-PMM-SEIDUR

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA** denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. **NAPOLEÃO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, RG 7078998 –SSP/PA e CPF 048.507.932-15, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão nº 520, Bairro Centro, Santa Maria do Pará/PA CEP: 68.738-000 e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o nº **5/20180410-01 – PP/SRP/PMM/SEIDUR**, na forma PRESENCIAL, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

EL ELYON PNEUS EIRELI – ME CNPJ: 26.259.420/0001-79 com sede Avenida Paschol Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, Americana, Estado de São Paulo neste ato representado pela senhora Marcia de Souza RG: 17.919.254-1 SSP-SP CPF: 137.151.118-79

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar, protetores de câmara, bicos e acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

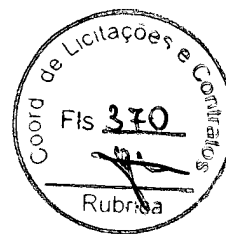
2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

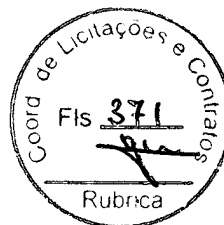
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Itens	Descrição dos itens	Un	Quant	V.Unit.R\$	V.Total	Marca
1	Pneu 23X130 traseiro, original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	unid	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	TITAN
2	Pneu 14.9 X 28 dianteiro, original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	unid	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	TITAN
3	Pneu 17.5 X 25, original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	08	R\$ 4.700,00	R\$ 37.600,00	FORERUNNER
4	Pneu 14.00 X 24 – TG, original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00	FORERUNNER
5	Pneu 12.00R X 24, original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	GOODYEAR
6	Pneu 1000 X 20, borrachudo, original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado,	unid	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	WESTLAKE



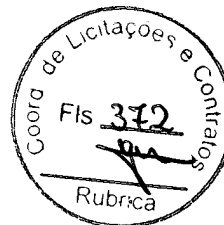
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



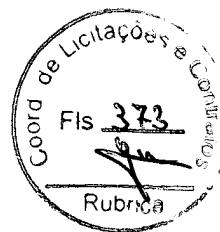
	recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.					
7	Pneu 275R80X22,5 , liso, original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	02	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00	JK
8	Pneu 275R80X22,5 , borrachudo, original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	03	R\$ 1.780,00	R\$ 5.340,00	JK
9	Pneu 18.4X30 , original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	02	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00	FORERUNNER
10	Pneu 205X25 , original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	04	R\$ 7.100,00	R\$ 28.400,00	FORERUNNER
12	Pneu 215/75 - R 17,5 , liso, original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	unid	04	R\$ 790,00	R\$ 3.160,00	STEELMARK
13	Câmara de ar 14.9 X 28 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00	JABUTI
14	Câmara de ar 17.5 X 25 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	unid	08	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00	QBOM
15	Câmara de ar 14.0 X 24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00	JABUTI
16	Câmara de ar 12R X 24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	unid	10	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00	MAGGION
17	Câmara de ar 1000 X 20 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificado do INMETRO.	unid	06	R\$ 125,00	R\$ 750,00	JABUTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



18	Câmara de ar 205X24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO	Unid	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	JABUTI
19	Câmara de ar 750 X 16 LT , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00	JABUTI
20	Câmara de ar 215 X 75 – R 17,5 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	04	R\$ 90,00	R\$ 360,00	JABUTI
21	Protetor de câmara 17.5 X 25 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO	unid	08	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	CARRETEIRO
22	Protetor de câmara 14.0 X 24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO	unid	06	R\$ 125,00	R\$ 750,00	CARRETEIRO
23	Protetor de câmara 12R X 24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	10	R\$ 115,00	R\$ 1150,00	CARRETEIRO
24	Protetor de câmara 1000 X 20 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO	unid	06	R\$ 55,00	R\$ 330,00	CARRETEIRO
25	Protetor de câmara 205X24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO	Unid	04	R\$ 125,00	R\$ 500,00	CARRETEIRO
26	Bico para pneu 14.0 X 24 – TG , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	06	R\$ 26,00	R\$ 156,00	SCHRADER
27	Vulcanite para pneus , original de fabrica, produto novo (sem uso); rolo com medida de 160mm X 1.0mm, peso de 1Kg.	Unid	03	R\$ 70,00	R\$ 210,00	VIPAL
28	Refil para pneu , original de fabrica, produto novo (sem uso); medida de 100mm, caixa com 60 unidades	CX	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00	VIPAL
29	Agulha para carreta , original de fabrica, produto novo (sem uso), feito em aço maciço.	Unid	02	R\$ 54,00	R\$ 108,00	SCHRADER
30	Cola para remendo , original de fabrica, produto novo (sem uso); lata de 690g.	LT	03	R\$ 52,00	R\$ 156,00	VIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

31	Tiptop VD-04, original de fábrica, produto novo (sem uso) – caixa com 10 unidades	CX	08	R\$ 107,00	R\$ 856,00	VIPAL
32	Tiptop VD-08, original de fábrica, produto novo (sem uso) - caixa com 10 unidades.	CX	08	R\$ 251,00	R\$ 2.008,00	VIPAL
33	Calibrador de pressão para pneus 160lbs, original de fábrica, produto novo (sem uso).	Unid	01	R\$ 76,00	R\$ 76,00	SCHRADER
34	Saca válvula de pneus Tipo Longo, (15 cm) original de fábrica, produto novo (sem uso);	Unid	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	SCHRADER
35	Saca válvula de pneus Tipo Ômega (C x L x H = 13x10x1), original de fábrica, produto novo (sem uso);	Unid	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00	SCHRADER
36	Redução de bicos para máquina com rosca interna, original de fábrica, produto novo (sem uso);	Unid	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00	SCHRADER

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

6.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

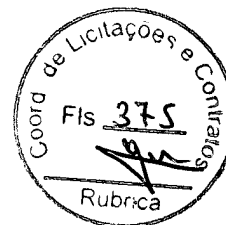
6.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

6.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

6.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

6.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- e) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- f) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- g) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- h) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, iniciando no dia 21 de novembro de 2018 e terminando no dia 21 de novembro de 2019, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

8.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

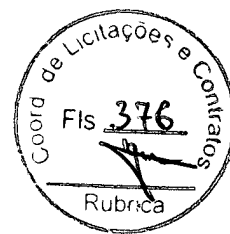
- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

8.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



8.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimentos no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

8.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

9.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

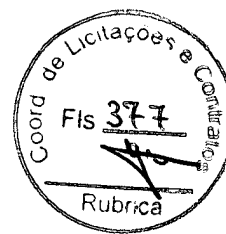
9.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

9.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

9.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorren-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



te de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

9.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

9.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

9.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

9.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

910.1. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

10.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

10.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

10.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

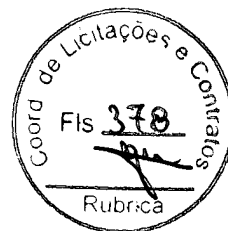
Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de *Pregão Presencial* nº 5/20180410-01 – PP/SRP/PMM/SEIDUR
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Marituba/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marituba, 21 de Novembro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


NAPOLÉAO COSTA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA

FORNECEDOR (ES) REGISTRADO (S):

MARCIA DE SOUZA
EL ELYON PNEUS EIRELI – ME
CNPJ: 26.259.420/0001-79

EL ELYON PNEUS
EIRELI
ME:29259420000179
179

Assinado de forma digital
por EL ELYON PNEUS
EIRELI
ME:29259420000179
Dados: 2018.11.21
10:33:06 -02'00'